OFÍCIO EXTERNO Nº 2635/2020

Araucária, 21 de setembro de 2020.

A Senhora
Amanda Nassar
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Irmã Elizabete Werka, 55 – Jardim Petrópolis – Fazenda Velha
Araucária-PR

Assunto: Encaminhamento de Veto ao Projeto de Lei nº 41/2020 – PA 47.476/2020

Senhora Presidente;

Vimos pelo presente encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, Veto proposto pelo Senhor Prefeito de Araucária, ao Projeto de Lei nº 41/2020, de iniciativa Parlamentar que," Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação e dá outras providências".

Sendo o que se apresenta para o momento Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Genildo Carvalho
Secretário Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2020 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f68e71eb1086.

Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
21/09/2020 14:47:09

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47476/2020
ASSUNTO: Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2020

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 130/2020, referente ao Projeto de Lei nº 41/2020, de autoria parlamentar, que Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço, embora louvável, não tem como prosperar, em razão da violação da técnica legislativa, conforme previsto no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998 e art. 59 da Constituição Federal, em virtude do assunto tratado no presente Projeto ser o mesmo das Leis nº 13.979/2020 e 12.527/2011, assim como, pelas razões a seguir expostas:

A proposta está assim ementada:

"Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação e dá outras providências."

No corpo da proposta constam os seguintes dispositivos:

"Art. 1°. A Administração Municipal divulgará as despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação nos termos do ordenamento jurídico vigente.
Art. 2°. A divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de um ano.
Art. 3° O acesso a informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa do conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.
Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Em que pese a iniciativa seja de relevante interesse comum, verifica-se que o objeto proposto já está sendo praticado pelo Poder Executivo, especialmente porque a matéria já está regulamentada por leis e outros atos vinculantes.

O art. 1º do Projeto de Lei repete norma disposta na Lei Federal nº 13.979/2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), que assim estabelece:

> *Art. 4º. (...)*
> *§ 2º. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:*

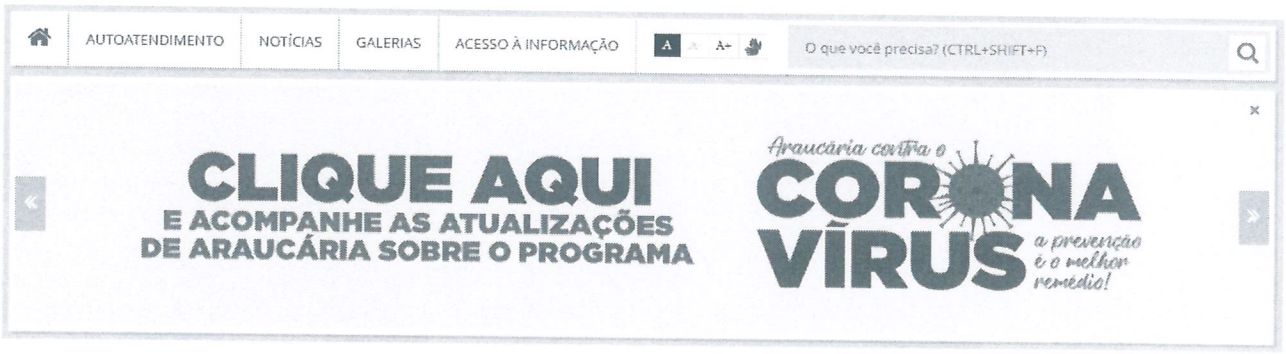
O art. 2º e o art. 3º do Projeto repetem norma disposta no art. 5º e no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, citado pela Lei Federal nº 13.979/2020, textualmente:

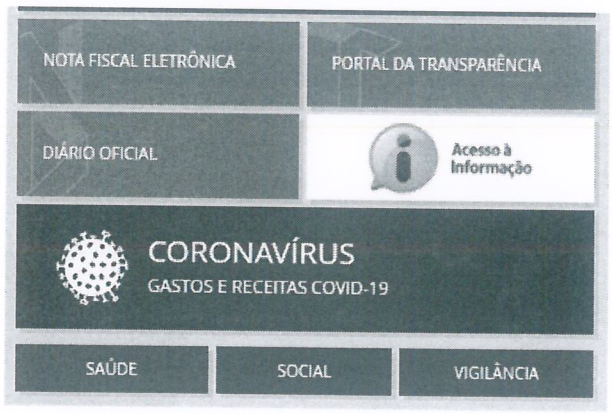
> *Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*
> *(...)*
> *§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*
> *§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*
> *I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*
> *II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;*
> *III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;*
> *IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;*
> *(...)*

Neste sentido, o Poder Executivo do Município de Araucária vem cumprindo as determinações legalmente já instituídas por normas hierarquicamente superiores ao Projeto em análise.

Conforme consulta realizada ao Portal Oficial do Município na internet, disponível através dos links: https://araucaria.atende.net/ e https://araucaria.pr.gov.br, há pelo menos 03 (três) espaços para consulta das medidas tomadas para combate a pandemia do novo Coronavírus, *verbis*:

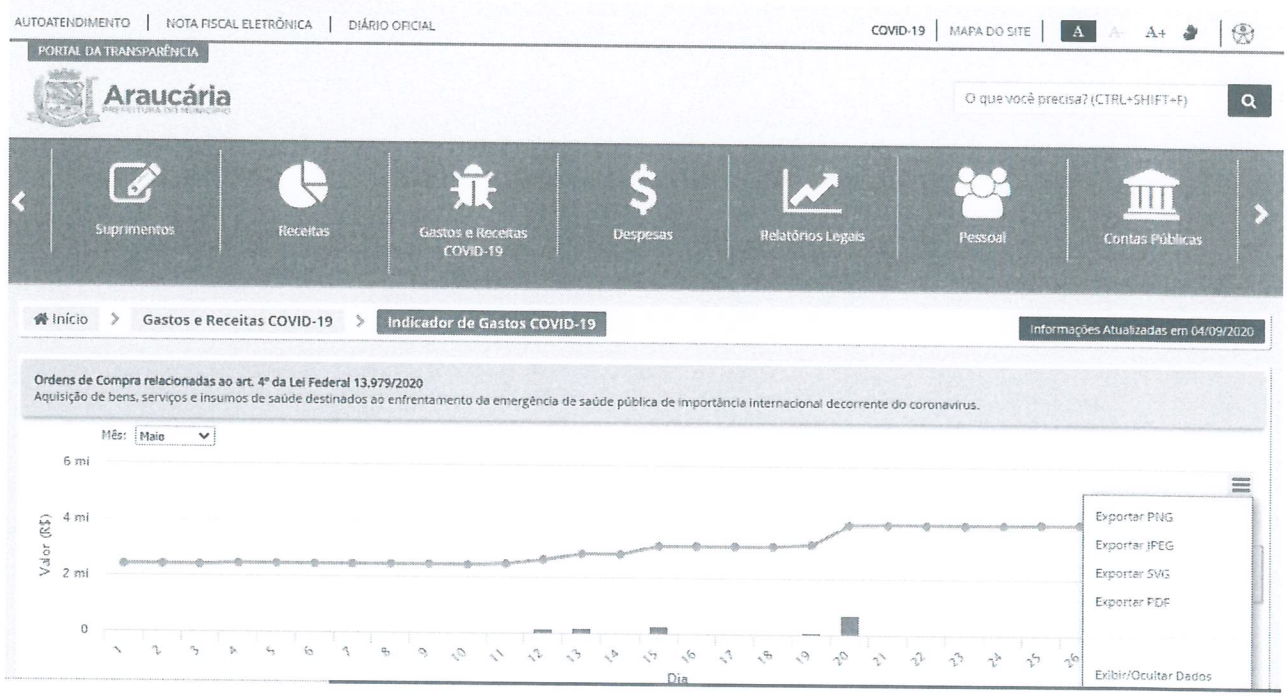


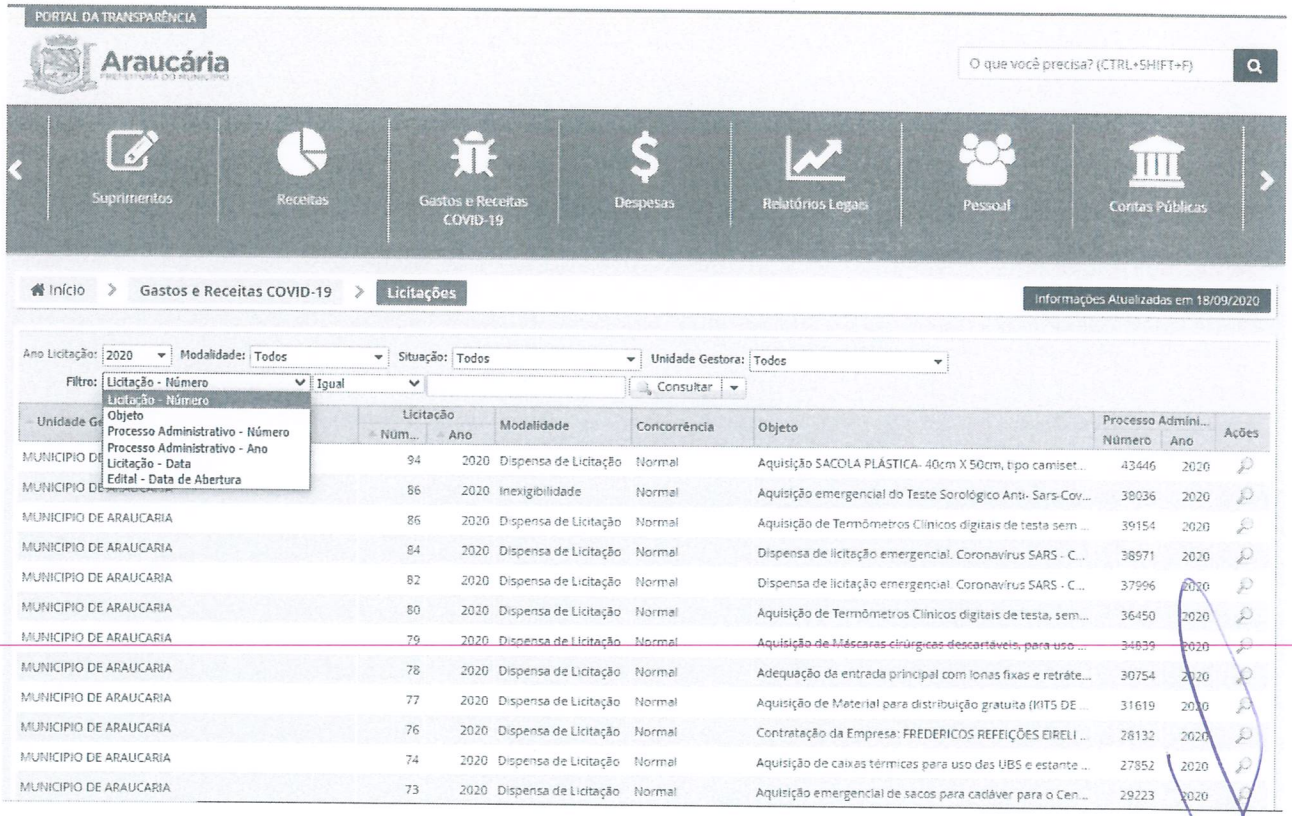




Nas duas primeiras opções o site direciona para uma página (https://araucaria.atende.net/?pg=subportal&chave=30) contendo uma gama de informações relacionadas ao Coronavírus, como: notícias; legislação; dúvidas; aplicativos; orientações; etc.

Já na segunda opção consta especialmente a relação de despesas relacionadas ao combate do coronavírus e tratamento da Covid-19, com informações claras, objetivas, de fácil leitura e com gráficos e relatórios exportáveis em diversos formatos, podendo ser lidos por pessoas ou máquinas, vejamos:


AUTOATENDIMENTO | NOTA FISCAL ELETRÔNICA | DIÁRIO OFICIAL
COVID-19 | MAPA DO SITE
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Araucária
O que você precisa? (CTRL+SHIFT+F)
Suprimentos
Receitas
Gastos e Receitas COVID-19
Despesas
Relatórios Legais
Pessoal
Contas Públicas
Início > Gastos e Receitas COVID-19 > Indicador de Gastos COVID-19
Informações Atualizadas em 04/09/2020
Ordens de Compra relacionadas ao art. 4º da Lei Federal 13.979/2020
Aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Mês: Maio
6 mi
4 mi
2 mi
0
Valor (R$)
Dia
Exportar PNG
Exportar JPEG
Exportar SVG
Exportar PDF
Exibir/Ocultar Dados


PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Araucária
O que você precisa? (CTRL+SHIFT+F)
Suprimentos
Receitas
Gastos e Receitas COVID-19
Despesas
Relatórios Legais
Pessoal
Contas Públicas
Início > Gastos e Receitas COVID-19 > Licitações
Informações Atualizadas em 18/09/2020
Ano Licitação: 2020
Modalidade: Todos
Situação: Todos
Unidade Gestora: Todos
Filtro: Licitação - Número
Igual
Consultar
Licitação - Número
Objeto
Processo Administrativo - Número
Processo Administrativo - Ano
Licitação - Data
Edital - Data de Abertura
Unidade Ge
Licitação
Núm...
Ano
Modalidade
Concorrência
Objeto
Processo Admini...
Número
Ano
Ações
MUNICIPIO DE ARAUCARIA 94 2020 Dispensa de Licitação Normal Aquisição SACOLA PLÁSTICA- 40cm X 50cm, tipo camiset... 43446 2020
MUNICIPIO DE ARAUCARIA 86 2020 Inexigibilidade Normal Aquisição emergencial do Teste Sorológico Anti- Sars-Cov... 38036 2020
MUNICIPIO DE ARAUCARIA 86 2020 Dispensa de Licitação Normal Aquisição de Termômetros Clínicos digitais de testa sem ... 39154 2020
MUNICIPIO DE ARAUCARIA 84 2020 Dispensa de Licitação Normal Dispensa de licitação emergencial. Coronavírus SARS - C... 38971 2020
MUNICIPIO DE ARAUCARIA 82 2020 Dispensa de Licitação Normal Dispensa de licitação emergencial. Coronavírus SARS - C... 37996 2020
MUNICIPIO DE ARAUCARIA 80 2020 Dispensa de Licitação Normal Aquisição de Termômetros Clínicos digitais de testa, sem... 36450 2020
MUNICIPIO DE ARAUCARIA 79 2020 Dispensa de Licitação Normal Aquisição de Máscaras cirúrgicas descartáveis, para uso ... 34839 2020
MUNICIPIO DE ARAUCARIA 78 2020 Dispensa de Licitação Normal Adequação da entrada principal com lonas fixas e retráte... 30754 2020
MUNICIPIO DE ARAUCARIA 77 2020 Dispensa de Licitação Normal Aquisição de Material para distribuição gratuita (KIT5 DE ... 31619 2020
MUNICIPIO DE ARAUCARIA 76 2020 Dispensa de Licitação Normal Contratação da Empresa: FREDERICOS REFEIÇÕES EIRELI ... 28132 2020
MUNICIPIO DE ARAUCARIA 74 2020 Dispensa de Licitação Normal Aquisição de caixas térmicas para uso das UBS e estante ... 27852 2020
MUNICIPIO DE ARAUCARIA 73 2020 Dispensa de Licitação Normal Aquisição emergencial de sacos para cadáver para o Cen... 29223 2020

Destarte, o art. 2º da proposição legislativa determina o prazo mínimo de 01 (um) ano de disponibilidade da informação. Contudo, a legislação federal não dispõe de prazos mínimos e máximos para que uma informação pública (não pessoal e não sigilosa) esteja disponível nas plataformas de acesso à informação – assertivamente, já que o dever é de constar a qualquer tempo e em qualquer época a informação pública após a realização do ato.

Deve-se considerar, ainda, que estabelecer um prazo mínimo para constar a informação poderá gerar uma autorizada arbitrariedade ao gestor público, o qual poderá determinar a retirada da informação pública do acesso após o período mínimo estipulado, estando tal dispositivo da proposta em dissonância com o que propõem os princípios da publicidade e da moralidade administrativa e contrários ao interesse público.

Porém, a fixação do referido prazo não faz remissão à Lei competente, não está autorizado na Lei Federal nº 12.527/11 - anterior e de aplicação federal - tampouco se amolda ao que já foi nela estabelecido.

Com relação a Lei Municipal repetir o conteúdo de norma federal, sem estar complementando-a, quando isso for possível, prevê a Constituição Federal em seu art. 59:

> *Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *I - emendas à Constituição;*
> *II - leis complementares;*
> *III - leis ordinárias;*
> *IV - leis delegadas;*
> *V - medidas provisórias;*
> *VI - decretos legislativos;*
> *VII - resoluções.*
>
> *Parágrafo único.* ***Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis****.*

A **Lei Complementar Federal nº 95/1998** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal (técnica legislativa), assim prescreve:

> *Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*
>
> *I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;*
>
> *II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;*
>
> *III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;*
>
> ***IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.***

A técnica legislativa, inclusive, é requisito para o recebimento de proposições pela Mesa, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis:

> *Art. 102.* ***Somente serão recebidas pela Mesa as proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa****, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.*

Conclui-se, portanto, que **o presente Projeto de Lei não atende a técnica legislativa, pois versa sobre matéria objeto de Leis Federais vigentes (Leis nº 13.979/2020 e 12.527/2011), sem complementá-las ou fazer remissão a elas, ainda, restringindo-as quando o Projeto estabelece prazo para divulgação de informações que a Lei Federal não prevê, violando o art. 59 da Constituição Federal, não tendo como prosperar em razão dos seus vícios, devendo por esta razão ser vetado.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei n° 41/2020.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária